



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 044/2021 de 28 de Junho de 2021.

EMENTA: “Altera parte do Decreto nº 040, de 21 de Junho de 2021, que estabeleceu o Plano de retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 040/2021, de 21 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os arts. 1º, 2º e 4º, passam a ter as seguintes redações, permanecendo inalterados os outros dispositivos:

“Art. 1º - A partir de 28 de Junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Brejão, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

- a) os serviços essenciais (supermercados e similares, padarias, farmácias, postos de gasolina, laboratórios, casas de ração animal, etc), poderão funcionar das 07h às 20 horas;
- b) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 18h nos finais de semana e feriados:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210628142944.pdf>
assinado por: idUser 108

Albano





Governo Municipal de Brejão

1. comércio em geral (armarinhos, restaurantes, lojas de roupas e confecções, etc);
 3. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
 4. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;
- c) as academias poderão funcionar das 5h às 20h, com o número máximo de 08 (oito) alunos por horário previamente agendado;
- d) as quadras de futebol society poderão funcionar das 5h às 20h, devendo, para tanto, proibir a permanência de platéias e visitantes que não estejam nos horários devidamente pré-agendados;
- e) bares e similares, só poderão abrir das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, podendo após esse horário realizar entrega de delivery até às 20h, após o referido horários poderão abrir somente para entrega ou delivery;
- f) os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, poderão abrir das 08h às 20h, com capacidade máxima de 50% do ambiente, mantendo-se a proibição da utilização de som, sendo permitida a entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta via drive thru, em qualquer horário, evitando a aglomeração de pessoas no estabelecimento;
- g) As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput, podendo abrir das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 15h nos finais de semana e feriados, devendo sempre providenciar o distanciamento social e todas as regras de prevenção;
- h) A feira livre voltará a ser realizada aos domingos das 06h às 11h, para venda exclusivamente de gêneros alimentícios, seguindo todas as regras e protocolos de distanciamento, uso de mascaras, utilização de álcool em gel, etc.
- II - fica permitida, das 08 às 21h, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, sendo permitidas 30% da capacidade do ambiente a ser realizada a celebração, com limite máximo de 50 pessoas;



Altares



Governo Municipal de Brejão

“Art. 2º - Permanece vedado retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online até o dia 09 de Julho de 2021”.

Paragrafo Único: Atividades administrativas que sejam necessárias à presença dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, deverão ser editadas via ato administrativo do Secretário competente, tudo no intuito de seguir-se o cronograma estabelecido pela Secretaria.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal n. 040/2021 de 21 de Junho 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até posterior deliberação do Comitê de Enfrentamento a Covid.

Sede da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, 28 de Junho de 2021.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210628142944.pdf>
assinado por: idUser 108